

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 821, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO PROJETO  
“CÂMARA CULTURAL” MUNICÍPIO DE  
TIBAU DO SUL/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto “Câmara Cultural”, que visa estimular e movimentar o cenário cultural no Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º** O Projeto “Câmara Cultural” tem por finalidades básicas as seguintes:

- I – valorizar a cultura local e sua diversidade de ritmos e estilos;
- II – abrir espaço de divulgação para artistas locais;
- III – possibilitar ao cidadão o acesso gratuito a espetáculos artísticos de qualidade;
- IV – aproximar ainda mais a Casa Legislativa ao povo.

**Art. 3º** O Projeto consistirá em eventos a serem realizados com apoio da Câmara Municipal de Tibau do Sul, com a finalidade de exposição de trabalhos artísticos dos profissionais da cultura no Município de Tibau do Sul, que poderão apresentar e comercializar seus serviços e produtos.

**Art. 4º** Em razão da criação do Projeto “Câmara Cultural”, fica a Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN autorizada a firmar parcerias, contratos, acordos e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, para fins de alcance de seus objetivos.

**Art. 5º** Fica autorizada a despesa necessária para a realização do evento, que poderá ocorrer nas dependências da Casa Legislativa, em seu entorno ou em local a ser previamente designado para melhor acomodação dos artistas e do público.

Parágrafo único. Tais despesas se referem a: divulgação, material gráfico impresso ou digital, serviços de recepção aos participantes, contratação de palestrante e artistas, aluguel de estruturas móveis como tendas e equipamentos de som, bem como, quaisquer outras despesas estritamente necessárias à concretização do evento Câmara Cultural, desde que, todas estas, afastadas do caráter pessoal, e que tenham vinculação à promoção sociopolítico-cultural, objetivo essencial do evento.

**Art. 6º** Os artistas, artesãos, historiadores e demais palestrantes, interessados em participar da Câmara Cultural deverão realizar suas inscrições com até 30 (trinta) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá realizar divulgação de abertura do processo de inscrição com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento, disponibilizando aos interessados, as regras de participação.

**Art. 7º** Fica autorizada a tomada de medidas necessárias junto ao Executivo Municipal para que viabilize a interdição de espaços públicos previamente designados para realização dos eventos, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem dos eventos, bem como trafegabilidade com segurança a todos os participantes.

**Art. 8º** Poderá o Executivo Municipal incluir o Câmara Cultural no calendário oficial de eventos do município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 9º** Fica permitida a doação de acervos por parte dos artistas, artesão e palestrantes participantes do evento, bem como, de patrocínios oriundos da iniciativa pública ou privada, desse que, ofertados a título gratuito, de produtos/objetos a serem expostos no evento, para que sejam sorteados ou utilizados entre os presentes durante o Câmara Cultural, sendo vedado qualquer espécie de contrapartida, especialmente de autopromoção, salvo agradecimentos.

**Art. 10.** São vedadas as doações ou patrocínios de natureza financeira.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tarcísio Galvão, Tibau do Sul, 27 de setembro de 2023.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**

Fernanda R. Galvão da Silva

**Código Identificador:**96F584D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>